第 17 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二三年四月二十八日,星期五





do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

——第二副刊—— 2.° SUPLEMENTO

目錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

960

第 5/2023 號法律:		Lei n.º 5/2023 :
公共泊車服務制度。	960	Regime do serviço público de estacionamento

網址Website: https://www.io.gov.mo

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第5/2023號法律

公共泊車服務制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定公共泊車服務的經營、管理、使用、監察及處罰制度。

第二條

定義

- 一、為適用本法律及補充法規的規定,下列用語的含義為:
- (一)"公共泊車服務":是指由澳門特別行政區透過公共停車場及公共道路泊車位向公眾提供的泊車服務;
- (二)"公共停車場":是指按照第四條規定設立的由超過一個泊車位及有關通道組成的劃定範圍;
- (三)"公共道路泊車位":是指按照第五條規定設立的專供 泊車的劃定空間;
- (四)"承批實體":是指按本法律規定獲批給經營公共泊車服務的私人實體。
- 二、本法律及補充法規中"車輛"及"泊車"的含義與第 3/2007號法律《道路交通法》的相關定義規定相同。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2023

Regime do serviço público de estacionamento

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de exploração, gestão, utilização, fiscalização e sancionatório do serviço público de estacionamento.

Artigo 2.º

Definições

- 1. Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:
- 1) «Serviço público de estacionamento», o serviço de estacionamento disponibilizado ao público pela Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, através de parques de estacionamento público e de lugares de estacionamento na via pública;
- 2) «Parque de estacionamento público», a área delimitada estabelecida nos termos do artigo 4.º e constituída por mais de um lugar de estacionamento e pelos respectivos acessos;
- 3) «Lugar de estacionamento na via pública», o espaço delimitado estabelecido nos termos do artigo 5.º e destinado exclusivamente ao estacionamento:
- 4) «Entidade concessionária», a entidade privada à qual é concedida a exploração do serviço público de estacionamento nos termos da presente lei.
- 2. Os conceitos de «veículo» e «estacionamento» utilizados na presente lei e diplomas complementares são os definidos na Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário).

第三條

用於提供公共泊車服務的土地及空間

- 一、下列土地及空間可用於提供公共泊車服務:
- (一) 位於屬澳門特別行政區公產的土地或建築物內的停車場;
- (二)位於屬澳門特別行政區私產的土地或建築物內的停車場;
 - (三)位於屬自治部門或機構財產的建築物內的停車場;
 - (四)公共道路泊車位。
- 二、上款所指停車場劃定範圍內的道路及空間均視為公共道路。

第四條

公共停車場的設立和取消

- 一、公共停車場以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱 "《公報》")的行政長官批示設立,並於批示核准其專用規章。
 - 二、行政長官得以公佈於《公報》的批示取消公共停車場。

第五條

公共道路泊車位的設立和取消

交通事務局具職權設立和取消公共道路泊車位。

第六條

公共泊車服務

- 一、公共泊車服務可由下列實體提供:
- (一) 交通事務局;
- (二)自治部門或機構;
- (三)承批實體。
- 二、如屬上款(三)項所指的情況,提供公共泊車服務的經營批給須預先進行公開競投。
- 三、在具適當理由或基於公共利益的特殊情況下,得以直接 磋商方式作出上款所指的批給。

Artigo 3.º

Terrenos e espaços destinados à prestação do serviço público de estacionamento

- 1. Podem ser utilizados para a prestação do serviço público de estacionamento:
- 1) Os parques de estacionamento situados em terrenos ou edifícios que fazem parte do domínio público da RAEM;
- 2) Os parques de estacionamento situados em terrenos ou edifícios que fazem parte do domínio privado da RAEM;
- 3) Os parques de estacionamento situados em edifícios que integram o património dos serviços ou organismos autónomos;
 - 4) Os lugares de estacionamento na via pública.
- 2. As vias e espaços que se encontram inseridos nas áreas delimitadas como parques de estacionamento referidos no número anterior são considerados como vias públicas.

Artigo 4.º

Estabelecimento e desafectação de parques de estacionamento público

- 1. Os parques de estacionamento público são estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, no qual é aprovado o respectivo regulamento específico.
- 2. O Chefe do Executivo pode, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, desafectar parques de estacionamento público.

Artigo 5.º

Estabelecimento e desafectação de lugares de estacionamento na via pública

Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, estabelecer e desafectar lugares de estacionamento na via pública.

Artigo 6.º

Serviço público de estacionamento

- 1. O serviço público de estacionamento pode ser prestado por:
 - 1) DSAT;
 - 2) Serviços ou organismos autónomos;
 - 3) Entidades concessionárias.
- 2. No caso referido na alínea 3) do número anterior, a concessão da exploração da prestação do serviço público de estacionamento é precedida de concurso público.
- 3. Em casos especiais devidamente fundamentados ou por razões de interesse público, a concessão a que se refere o número anterior pode ser atribuída por ajuste directo.

第七條

公共泊車服務的收入

- 一、泊車費用及移走和存放車輛的費用按情況屬澳門特別行政區或上條第一款(二)項所指實體的收入。
- 二、上款的規定不適用於由承批實體經營的公共泊車服務,如屬該情況,泊車費用及移走和存放車輛的費用屬承批實體的收入。

第二章

經營批給

第八條

承批實體的要件

同時符合下列要件的公司,方可經營公共泊車服務:

- (一)住所及商業營業場所設於澳門特別行政區;
- (二)所營事業包括從事管理和經營泊車業務;
- (三)未被宣告破產,但已恢復權利者除外;
- (四)本身或其出資的公司獲批給的公共服務經營權未曾於 過去三年內被接管,又或因不履行義務而被解除;
 - (五)未有欠繳任何稅捐或稅項。

第九條

批給的最長期間

- 一、第六條第二款及第三款所指的經營批給期間應在合同內訂定,且不得多於七年。
- 二、在具適當理由或基於公共利益的特殊情況下,行政長官 可決定一次或多次延長上款所指的期間,但合共不得超過三年。

第十條

承批實體的權利及義務

一、承批實體有權根據本法律及補充法規的規定,藉通告或 其他方式向公共泊車服務的使用者作出指引。

Artigo 7.º

Receitas do serviço público de estacionamento

- 1. As tarifas de estacionamento e as taxas de remoção e depósito de veículos constituem receitas da RAEM ou da entidade a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, consoante o caso.
- 2. Exceptua-se do disposto no número anterior o serviço público de estacionamento explorado por entidades concessionárias, as quais fazem suas as receitas provenientes das tarifas de estacionamento e das taxas de remoção e depósitos de veículos.

CAPÍTULO II

Concessão de exploração

Artigo 8.º

Requisitos da entidade concessionária

A exploração do serviço público de estacionamento só pode ser efectuada por sociedade comercial que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Ter sede social e estabelecimento comercial na RAEM;
- 2) O seu objecto social abranger o exercício da actividade de gestão e exploração de estacionamento;
 - 3) Não ter sido declarada falida, salvo se reabilitada;
- 4) O direito de exploração do serviço público concedido a si própria ou a uma sociedade em que tenha participação não ter sido, nos últimos três anos, objecto de sequestro ou de rescisão por incumprimento de obrigações;
- 5) Não estar em dívida por quaisquer contribuições ou impostos.

Artigo 9.º

Prazo máximo de concessão

- 1. O prazo de concessão para a exploração a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º deve ser fixado no contrato e não pode ultrapassar sete anos.
- 2. Em casos especiais devidamente fundamentados ou por razões de interesse público, o Chefe do Executivo pode determinar a prorrogação, por uma ou mais vezes, do prazo referido no número anterior, não podendo esta, no total, exceder três anos.

Artigo 10.º

Direitos e deveres da entidade concessionária

1. A entidade concessionária tem direito a dar instruções aos utentes do serviço público de estacionamento, através de avisos ou outros meios, nos termos da presente lei e diplomas complementares.

- 二、承批實體有下列義務:
- (一) 按本法律、補充法規及有關合同的規定提供公共泊車服務;
- (二)配備為良好經營公共泊車服務所需的人力、技術及財 政資源;
- (三)維持公共泊車服務的設施及設備的良好保養狀態,並 為此進行必要的工作及承擔有關開支;
 - (四)支付因經營公共泊車服務而應繳的回報金;
- (五)不得將全部或部分的公共泊車服務的經營權暫時或確定性移轉,但有關合同允許的情況除外;
- (六)應第六條第一款(一)項及(二)項所指實體以及治安 警察局為執行本法律及補充法規的規定而提出的要求,提供資 料和解釋;
 - (七)遵守本法律、補充法規及有關合同規定的其他義務。
- 三、承批實體不遵守上款規定的義務,須繳付在有關合同訂定的罰款,日不影響倘有的其他不利後果。

第十一條

用於公共泊車服務的財產

- 一、屬於澳門特別行政區或第六條第一款(二)項所指實體的用於公共泊車服務的財產可透過移交筆錄移交予承批實體。
- 二、上款所指的財產於有關合同期間屆滿或合同終止時返還予澳門特別行政區或第六條第一款(二)項所指實體。
- 三、承批實體須保持第一款所指財產良好的保養及運作狀態,並以同等性質及質素的財產更換損耗的財產,以及承擔有關開支。

第三章

使用、監察及處罰規則

第十二條

公共泊車服務的使用規則

- 一、公共泊車服務的使用者應遵守下列規則:
- (一) 泊車位僅可由相應類別的車輛使用;

- 2. A entidade concessionária tem os seguintes deveres:
- 1) Prestar o serviço público de estacionamento nos termos da presente lei, dos diplomas complementares e dos respectivos contratos;
- 2) Estar dotada dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à boa execução da exploração do serviço público de estacionamento;
- 3) Manter em bom estado de conservação as instalações e equipamentos afectos ao serviço público de estacionamento, efectuando os trabalhos necessários para tal e suportando os respectivos custos;
- 4) Pagar as retribuições que forem devidas pela exploração do serviço público de estacionamento;
- 5) Não proceder à transmissão total ou parcial do direito de exploração do serviço público de estacionamento, temporária ou definitiva, salvo nas situações permitidas pelos respectivos contratos:
- 6) Prestar às entidades a que se referem as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, as informações e esclarecimentos solicitados para a execução do disposto na presente lei e nos diplomas complementares;
- 7) Cumprir os demais deveres estabelecidos na presente lei, nos diplomas complementares e nos respectivos contratos.
- 3. A entidade concessionária que não cumpra os deveres previstos no número anterior fica sujeita ao pagamento das multas fixadas no respectivo contrato, sem prejuízo de outras eventuais cominações.

Artigo 11.º

Bens afectos ao serviço público de estacionamento

- 1. Os bens afectos ao serviço público de estacionamento, que sejam propriedade da RAEM ou da entidade a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º, podem ser entregues à entidade concessionária, mediante auto de entrega.
- 2. Os bens a que se refere o número anterior são restituídos à RAEM ou à entidade a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º no termo do prazo ou na cessação do respectivo controto.
- 3. A entidade concessionária tem de manter em bom estado de conservação e funcionamento os bens referidos no n.º 1 e substituir, a suas expensas, por outros de igual natureza e qualidade, os que se desgastem.

CAPÍTULO III

Regras de utilização, fiscalização e sancionatórias

Artigo 12.º

Regras de utilização do serviço público de estacionamento

- 1. O utente do serviço público de estacionamento deve respeitar as seguintes regras:
- 1) O lugar de estacionamento só pode ser utilizado para cada tipo de veículo a que está destinado;

- (二)留用泊車位僅可由相應車輛使用;
- (三)每一泊車位僅供一車輛停泊;
- (四)使用泊車位須繳付法定泊車費用;
- (五)禁止使用不實資料繳費;
- (六)使用設有上蓋的公共停車場內的泊車位期間,應關掉 車輛的發動機;
 - (七)不得濫用泊車位;
 - (八)不得妨礙收費系統正常運作;
 - (九)不得作出任何產生明火的行為;
 - (十)不得清洗車輛;
- (十一)車輛不得運載任何因種類、體積或重量而可能對泊車地點的人或車輛構成危險的動物或物品;
- (十二)不得作出其他可能影響提供公共泊車服務的地點正 常運作的行為;
- (十三)不得干擾設置於提供公共泊車服務的地點且用於 偵測或記錄違法行為的儀器或工具的運作;
 - (十四)不得轉讓泊車憑證;
 - (十五)應遵守補充法規規定的其他使用規則。
 - 二、為適用上款(七)項的規定,下列情況視為濫用泊車位:
 - (一)泊車超過補充法規規定的泊車時間上限;
- (二)車輛停泊妨礙其他泊車位的使用或阻礙其他車輛通 行。

第十三條 泊車費用及支付方式

- 一、泊車費用以公佈於《公報》的行政長官批示訂定。
- 二、泊車費用得以現金或電子方式繳付,但不影響以下各款規定的適用。
- 三、第四條第一款所指的專用規章可規定泊車費用僅得以電子方式繳付。
 - 四、公共道路泊車位的泊車費用僅得以電子方式繳付。

- 2) O lugar de estacionamento reservado só pode ser utilizado pelo veículo a que está destinado;
 - 3) A cada lugar de estacionamento corresponde um veículo;
- 4) Pela utilização de um lugar de estacionamento é devida uma tarifa fixada nos termos legais;
- 5) É proibida a utilização de informações falsas para o pagamento da tarifa;
- 6) Durante a permanência no lugar de estacionamento em parques de estacionamento público com cobertura deve manter desligado o motor do veículo;
- 7) Não é permitida a utilização abusiva do lugar de estacionamento:
- 8) Não é permitido impedir o normal funcionamento do sistema de cobrança de tarifas;
- 9) Não é permitido qualquer acto que produza fogo;
- 10) Não é permitida a lavagem do veículo;
- 11) Não é permitido transportar no veículo quaisquer animais ou objectos que, pela sua espécie, volume ou peso, possam ocasionar perigo às pessoas ou veículos no local de estacionamento;
- 12) Não é permitida a prática de outros actos susceptíveis de prejudicar o normal funcionamento dos locais de prestação do serviço público de estacionamento;
- 13) Não é permitido perturbar o funcionamento de aparelhos ou de instrumentos instalados nos locais de prestação do serviço público de estacionamento e destinados à detecção ou registo das infracções;
- 14) Não é permitida a transmissão do título de estacionamento:
- 15) Devem ser cumpridas as demais regras de utilização estabelecidas nos diplomas complementares.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea 7) do número anterior, considera-se utilização abusiva do lugar de estacionamento:
- 1) O estacionamento que ultrapasse o período máximo de estacionamento previsto em diplomas complementares;
- O estacionamento do veículo que impeça a utilização de outros lugares de estacionamento ou dificulte a circulação de outros veículos.

Artigo 13.º

Tarifas de estacionamento e formas de pagamento

- 1. As tarifas de estacionamento são fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.
- 2. O pagamento das tarifas de estacionamento pode ser efectuado em dinheiro ou por meios electrónicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3. O regulamento específico a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º pode prever que as tarifas de estacionamento apenas podem ser pagas através de meios electrónicos.
- 4. As tarifas de estacionamento nos lugares de estacionamento na via pública apenas podem ser pagas através de meios electrónicos.

第十四條

主管實體

- 一、為執行本法律及有關補充法規的規定,第六條第一款 (一)項及(二)項所指實體在相關的提供公共泊車服務的地點 範圍內有下列職權:
- (一)中止使用有關地點、禁止或限制特定級別或類別的車輛泊車及訂定各類別車輛泊車位的數量;
 - (二)在提供公共泊車服務的地點及附近範圍設立標示;
- (三)監察對本法律、補充法規及有關合同規定的承批實體 義務的遵守情況。
- 二、治安警察局具職權主動或應第六條第一款所指實體的要求,監察對本法律及有關補充法規的遵守情況。

第十五條 行政違法行為

- 一、違反下列規定構成行政違法行為,並科下列罰款:
- (一)第十二條第一款(一)項至(三)項任一規定:
- (1)涉及重型汽車,又或(2)分項或(3)分項所指車輛以外的車輛,科澳門元三百元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元 一百二十元罰款;
- (二)第十二條第一款(四)項規定,且車輛屬在公共停車場的泊車位泊車:
- (1) 涉及重型汽車,又或(2) 分項或(3) 分項所指車輛以外的車輛,科澳門元三百元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元 一百二十元罰款;
- (三)第十二條第一款(四)項規定,且車輛屬在公共道路泊車位泊車不超過一小時:
- (1) 涉及重型汽車,又或(2) 分項或(3) 分項所指車輛以外的車輛,科澳門元一百五十元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元七十五元罰款;
- (3) 涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元六十 元罰款;

Artigo 14.º

Entidades competentes

- 1. Para execução da presente lei e respectivos diplomas complementares, compete às entidades a que se referem as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º, no âmbito dos respectivos locais de prestação do serviço público de estacionamento:
- 1) Suspender a utilização dos respectivos locais, proibir ou restringir o estacionamento dos veículos de certa classe ou tipo, assim como definir o número de lugares de estacionamento dos diferentes tipos de veículos;
- 2) Estabelecer a sinalização nos locais da prestação do serviço público de estacionamento e nas imediações;
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações das entidades concessionárias estabelecidas na presente lei, nos diplomas complementares e nos respectivos contratos.
- 2. Compete ao CPSP, por sua iniciativa ou a solicitação das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, a fiscalização do cumprimento da presente lei e respectivos diplomas complementares.

Artigo 15.º

Infracções administrativas

- 1. A violação das seguintes disposições constitui infracção administrativa sancionada com as seguintes multas:
- 1) A violação do disposto em qualquer uma das alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 2) A violação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º, se o veículo ocupar um lugar de estacionamento de um parque de estacionamento público, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 3) A violação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º, se o veículo ocupar um lugar de estacionamento na via pública por um período não superior a uma hora, sancionada com multa de:
- (1) 150 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 75 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 60 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;

- (四)第十二條第一款(四)項規定,且車輛屬在公共道路泊車位泊車超過一小時:
- (1) 涉及重型汽車,又或(2) 分項或(3) 分項所指車輛以外的車輛,科澳門元三百元罰款;
 - (2)涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元 一百二十元罰款;
 - (五)第十二條第一款(五)項規定,科澳門元三千元罰款;
- (六)第十二條第一款(六)項、(九)項至(十二)項,以及(十五)項任一規定,科澳門元一百五十元罰款;
- (七)第十二條第一款(七)項規定,且屬該條第二款(一)項 所指的情況,而濫用公共停車場的泊車位:
- (1) 涉及重型汽車,又或(2) 分項或(3) 分項所指車輛以外的車輛,科澳門元三百元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元 一百二十元罰款;
- (八)第十二條第一款(七)項規定,且屬該條第二款(一)項所指的情況,而濫用公共道路泊車位時間不超過一小時:
- (1)涉及重型汽車,又或(2)分項或(3)分項所指車輛以外的車輛,科澳門元一百五十元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元七十五元罰款;
- (3) 涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元六十 元罰款;
- (九)第十二條第一款(七)項規定,且屬該條第二款(一)項所指的情況,而濫用公共道路泊車位時間超過一小時:
- (1)涉及重型汽車,又或(2)分項或(3)分項所指車輛以外的車輛,科澳門元三百元罰款;
 - (2) 涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元 一百二十元罰款;
- (十)第十二條第一款(七)項規定,且屬該條第二款(二)項 所指的情況:
- (1)涉及重型汽車·又或(2)分項或(3)分項所指車輛以外的車輛·科澳門元三百元罰款;
 - (2)涉及輕型汽車,科澳門元一百五十元罰款;
- (3)涉及重型摩托車、輕型摩托車或腳踏車,科澳門元一百二十元罰款;

- 4) A violação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º, se o veículo ocupar um lugar de estacionamento na via pública por um período superior a uma hora, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 5) A violação do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de 3 000 patacas;
- 6) A violação do disposto em qualquer uma das alíneas 6), 9) a 12) e 15) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de 150 patacas;
- 7) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º, em situação referida na alínea 1) do n.º 2 do mesmo artigo e utilização abusiva do lugar de estacionamento do parque de estacionamento público, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 8) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º, em situação referida na alínea 1) do n.º 2 do mesmo artigo e quando a utilização abusiva do lugar de estacionamento na via pública não tenha durado mais que uma hora, sancionada com multa de:
- (1) 150 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 75 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 60 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 9) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º, em situação referida na alínea 1) do n.º 2 do mesmo artigo e quando a utilização abusiva do lugar de estacionamento na via pública tenha durado mais que uma hora, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;
- 10) A violação do disposto na alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º, em situação referida na alínea 2) do n.º 2 do mesmo artigo, sancionada com multa de:
- (1) 300 patacas, tratando-se de automóveis pesados ou veículos além dos referidos nas subalíneas (2) ou (3);
 - (2) 150 patacas, tratando-se de automóveis ligeiros;
- (3) 120 patacas, tratando-se de motociclos, ciclomotores ou velocípedes;

- (十一)第十二條第一款(八)項規定·科澳門元二千一百元 罰款;
- (十二)第十二條第一款(十三)項規定,科澳門元三千元罰款;
- (十三)第十二條第一款(十四)項規定,科澳門元五千一百 元罰款。
- 二、如屬行政違法行為的競合情況,則只對違法者科處較重的處罰。
- 三、繳付罰款不免除違法者繳付應付的泊車費用、倘有的移 走和存放車輛的費用,以及向第六條第一款所指的有關實體賠 償因違法行為而造成其倘有的損失。
- 四、用於實施第一款(十二)項規定的行政違法行為的儀器、裝置或物品可被扣押,並宣告歸澳門特別行政區所有。
- 五、第一款(十三)項規定的行政違法行為所涉泊車憑證的 效力,於有關處罰決定轉為不可申訴之日終止。

第十六條

處罰職權

- 一、對上條第一款(一)項至(十二)項規定的行政違法行為 科處處罰,屬治安警察局局長的職權。
- 二、對上條第一款(十三)項規定的行政違法行為科處處罰,屬交通事務局局長或第六條第一款(二)項所指實體的最高領導的職權。
 - 三、以上兩款所指職權可授予他人。
- 四、對本法律規定的行政違法行為,適用經作出適當配合的 第3/2007號法律第七章第六節中關於行政違法行為的特別程序 的規定。
 - 五、對處罰決定,可向行政法院提起司法上訴。

第四章

鎖車、移走車輛及棄置車輛

第十七條

鎖車及移走車輛

- 一、如車輛屬下列任一情況,治安警察局除提起行政違法行 為的處罰程序外,尚應將有關車輛鎖車,並要求第六條第一款所 指的有關實體在鎖車三小時後協助移走該車輛:
- (一)屬不遵守第十二條第一款(四)項規定的情況,且屬在 公共道路泊車位泊車超過一小時;

- 11) A violação do disposto na alínea 8) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de 2 100 patacas;
- 12) A violação do disposto na alínea 13) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de 3 000 patacas;
- 13) A violação do disposto na alínea 14) do n.º 1 do artigo 12.º, sancionada com multa de 5 100 patacas.
- 2. No caso de concurso de infracções administrativas, o infractor é punido unicamente com a sanção mais grave.
- 3. O pagamento das multas não exonera o infractor do pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento, das eventuais taxas de remoção e depósito de veículos, bem como da indemnização à respectiva entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º pelos eventuais prejuízos resultantes da infracção.
- 4. Podem ser apreendidos e declarados perdidos a favor da RAEM os aparelhos, dispositivos ou produtos utilizados na prática da infracção administrativa prevista na alínea 12) do n.º 1.
- 5. Quando estiver em causa a infracção administrativa prevista na alínea 13) do n.º 1, o título de estacionamento deixa de produzir efeitos na data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

Artigo 16.º

Competência para aplicação de sanções

- 1. É da competência do comandante do CPSP a aplicação das sanções pelas infracções administrativas previstas nas alíneas 1) a 12) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2. É da competência do director da DSAT ou do dirigente máximo da entidade a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º a aplicação da sanção pela infracção administrativa prevista na alínea 13) do n.º 1 do artigo anterior.
- 3. As competências referidas nos dois números anteriores são delegáveis.
- 4. Às infracções administrativas previstas na presente lei são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições de tramitação especial relativas às infracções administrativas previstas na secção VI do capítulo VII da Lei n.º 3/2007.
- 5. Da decisão sancionatória cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IV

Bloqueamento, remoção e abandono de veículos

Artigo 17.º

Bloqueamento e remoção de veículos

- 1. O CPSP, para além de instaurar procedimento sancionatório pela infracção administrativa, deve proceder ao bloqueio do veículo em causa e exigir à respectiva entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º que colabore na remoção do mesmo três horas após o bloqueamento, quando o veículo se encontre em qualquer uma das seguintes situações:
- 1) No caso de incumprimento do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 12.º, o veículo ocupar um lugar de estacionamento na via pública por mais de uma hora;

- (二)屬第十二條第一款(七)項及第二款(一)項規定的情況,且泊車超過補充法規規定的公共停車場的泊車位泊車時間上限;
- (三)屬第十二條第一款(七)項及第二款(一)項規定的情況,且泊車超過補充法規規定的公共道路泊車位的泊車時間上限一小時。
- 二、如車輛屬下列任一情況,治安警察局應在提起行政違法 行為的處罰程序後將有關車輛鎖車並要求第六條第一款所指的 有關實體協助隨即移走該車輛:
- (一)屬不遵守第十二條第一款(一)項至(三)項規定的情況;
- (二)屬第十二條第一款(七)項及第二款(二)項規定的情況;
 - (三)屬不遵守第十二條第一款(十一)項規定的情況。
- 三、經以指示性的通告或其他方式鎖車後,有關車輛僅可由 治安警察局警務人員開鎖。
- 四、在有需要時,治安警察局可要求第六條第一款所指的有關實體協助鎖車及開鎖。
- 五、車輛被鎖後,治安警察局應以電子方式,並按有關車輛 所有人向該局登記的最新電子通訊資料,將車輛被鎖車的時間 通知車輛所有人。
- 六、車輛移走後,第六條第一款所指的有關實體須以書面通 知車輛所有人,通知書須載明車輛移至何處及依法認領車輛的 期間。
- 七、上款所指的通知得以電子方式或根據第二十二條的規定為之。
- 八、經清繳應付的泊車費用以及移走和存放車輛所需費用 後,應將車輛交給認領人。

九、如存放的車輛已被設定一個或多個用益權、抵押、保留 所有權或查封,則車輛所有人須自接獲第六款及第七款所指通 知之日起十日內將上述情況告知存放車輛的實體,否則須對倘有 的損失負責。

第十八條

棄置車輛及取得所有權

一、如車輛未在上條第六款及第七款所指的通知之日起九十日內被認領,則視為棄置車輛,並由澳門特別行政區取得。

- 2) Nos casos previstos na alínea 7) do n.º 1 e na alínea 1) do n.º 2 do artigo 12.º, o estacionamento ultrapassar o período máximo previsto em diploma complementar para o estacionamento nos lugares de estacionamento dos parques de estacionamento público;
- 3) Nos casos previstos na alínea 7) do n.º 1 e na alínea 1) do n.º 2 do artigo 12.º, o estacionamento ultrapassar, por mais de uma hora, o período máximo previsto em diploma complementar para o estacionamento nos lugares de estacionamento na via pública.
- 2. O CPSP deve proceder ao bloqueio do veículo após a instauração do procedimento sancionatório pela infracção administrativa e solicitar à respectiva entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º que colabore na remoção imediata do veículo em causa, quando o veículo se encontre em qualquer uma das seguintes situações:
- 1) Incumprimento do disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 12.º;
- 2) Nas situações previstas na alínea 7) do n.º 1 e na alínea 2) do n.º 2 do artigo 12.º;
- 3) Incumprimento do disposto na alínea 11) do n.º 1 do artigo 12.º.
- 3. O desbloqueamento de veículo, após bloqueamento através de aviso indicativo, ou de outro modo, só pode ser feito pelos agentes policiais do CPSP.
- 4. Sempre que necessário, o CPSP pode solicitar à respectiva entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º a colaboração no bloqueamento e desbloqueamento de veículo.
- 5. Após o bloqueamento do veículo, o CPSP deve notificar o proprietário do veículo sobre a hora do bloqueamento do veículo, por via electrónica e de acordo com os últimos dados de comunicação electrónica que o respectivo proprietário tenha registado junto do CPSP.
- 6. Após a remoção do veículo, a respectiva entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º notifica, por escrito, o proprietário do veículo, tendo de constar na notificação o local para onde o veículo foi removido e o prazo de reclamação do mesmo nos termos legais.
- 7. A notificação referida no número anterior pode ser feita por via electrónica ou nos termos do disposto no artigo 22.º.
- 8. O veículo deve ser entregue ao reclamante, depois de pagas as despesas devidas com o estacionamento e com a remoção e depósito do mesmo.
- 9. Caso sobre o veículo depositado incida um ou mais direitos de usufruto, hipoteca, reserva de propriedade ou penhora, o seu proprietário tem de comunicar a situação à entidade depositária do veículo no prazo de 10 dias a contar da data da recepção da notificação a que se referem os n.ºs 6 e 7, sob pena de responder pelos eventuais prejuízos.

Artigo 18.º

Abandono de veículos e aquisição do direito de propriedade

1. É considerado abandonado e adquirido pela RAEM, o veículo que não for reclamado no prazo de 90 dias a contar da data da notificação a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo anterior.

二、如車輛所有人明確表示棄置其車輛,又或屬保留所有權的情況下保留所有權權利人亦明確表示棄置該車輛,則該車輛立即視為棄置車輛。

第五章 過渡及最後規定

第十九條 現行合同

- 一、現時按有效的批給合同或經第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》所指的經營合同提供公共泊車服務的實體,可繼續以相同條件經營至合同期間屆滿為止,但不影響下款規定的適用。
- 二、本法律及補充法規的規定,適用於本法律生效前設立的公共停車場及公共道路泊車位。

第二十條 停車場的私人泊車區域

- 一、負責經營第332/2015號行政長官批示、第334/2015號行政長官批示、第12/2016號行政長官批示、第15/2016號行政長官批示及第16/2016號行政長官批示所指的停車場的實體,須向該等停車場的私人泊車區域的權利人發出通行憑證和續期,以便其車輛可在相關停車場內的公共停車場與私人泊車區域的共同區域或通道通行。
- 二、上款所指通行憑證並非相關車輛在有關停車場內的公共停車場泊車的依據。
- 三、為獲發通行憑證,私人泊車區域的權利人須向第一款所指實體繳付有關憑證的成本費用。

第二十一條 在時間上的適用

一、對在本法律生效前提起的行政違法處罰程序,繼續適用 《公共泊車服務規章》的規定。 2. O veículo é imediatamente considerado abandonado quando o seu proprietário manifestar expressamente essa vontade ou, em caso de reserva de propriedade, que essa vontade seja também manifestada pelo titular do direito de reserva.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Contratos em vigor

- 1. As entidades que actualmente prestam o serviço público de estacionamento nos termos de contrato de concessão válido ou nos termos de contrato de exploração referido no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, podem continuar a exploração nas mesmas condições até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Aos parques de estacionamento público e aos lugares de estacionamento na via pública criados antes da entrada em vigor da presente lei é aplicável o disposto na mesma lei e nos diplomas complementares.

Artigo 20.º

Zonas de estacionamento privado em parques de estacionamento

- 1. As entidades exploradoras dos parques de estacionamento a que se referem os Despachos do Chefe do Executivo n.º 332/2015, n.º 334/2015, n.º 12/2016, n.º 15/2016 e n.º 16/2016, têm de emitir e renovar os títulos de passagem aos titulares das zonas de estacionamento privado nos parques de estacionamento, de modo a que os seus veículos possam circular nas zonas ou acessos comuns dos parques de estacionamento público e das zonas de estacionamento privado nos parques de estacionamento.
- 2. O título de passagem referido no número anterior não constitui fundamento para o estacionamento dos veículos nos parques de estacionamento público sitos nos respectivos parques de estacionamento.
- 3. Para efeitos de emissão de títulos de passagem, os titulares das áreas de estacionamento privado têm de pagar às entidades a que se refere o n.º 1 os custos dos respectivos títulos.

Artigo 21.º

Aplicação no tempo

1. Aos procedimentos sancionatórios por infracções administrativas instaurados antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a ser aplicadas as disposições do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento.

二、對在本法律生效前根據《公共泊車服務規章》的規定已 被鎖車、移走或存放的車輛,繼續適用該規章的規定。

第二十二條 通知

- 一、因執行本法律而作的通知,得以單掛號信作出,並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知;如第三日並非工作日,則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。
- 二、如應被通知人為承批實體或車輛所有人,則上款所指單掛號信須按交通事務局或商業及動產登記局檔案所載的最新通訊地址發出;如屬其他人,則上款所指單掛號信須視乎情況,按身份證明局、治安警察局或澳門貿易投資促進局的檔案所載的最新通訊地址發出。
- 三、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方, 第一款所指的期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期 間屆滿後方起計。
- 四、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推 定接獲通知的日期後始接獲通知的情況下,方可由應被通知人 推翻第一款及上款所指的推定。

第二十三條 補充法律

- 一、本法律及有關補充法規未有規定的事宜,尤其補充適用經作出必要配合後的《行政程序法典》、十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、第3/2007號法律及經四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》的規定。
- 二、對第六條第二款及第三款所指提供公共泊車服務經營的批給,適用五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務 批給制度的基礎》第十二條、第十六條至二十二條以及第二十四 條的規定。

第二十四條 補充法規

一、執行本法律所需的補充規範、由補充法規訂定。

2. Aos veículos que, antes da entrada em vigor da presente lei, tenham sido objecto de bloqueio, remoção ou depósito nos termos do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, continuam a ser aplicadas as disposições do mesmo Regulamento.

Artigo 22.º

Notificação

- 1. As notificações efectuadas no âmbito da execução da presente lei podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção, presumindo-se a sua recepção pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil
- 2. A carta registada sem aviso de recepção referida no número anterior é enviada para o último endereço de contacto constante do arquivo da DSAT ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis no caso de o notificando ser uma entidade concessionária ou um proprietário do veículo, e quando forem outras pessoas, a mesma é enviada para o último endereço de contacto constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, do CPSP ou do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, consoante o caso.
- 3. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no n.º 1 somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. As presunções referidas no n.º 1 e no número anterior só podem ser ilididas pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

- 1. Em tudo o que não estiver previsto na presente lei e respectivos diplomas complementares, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, nomeadamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), na Lei n.º 3/2007 e no Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril.
- 2. Às concessões da exploração da prestação do serviço público de estacionamento a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º aplicam-se os artigos 12.º, 16.º a 22.º e 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos).

Artigo 24.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

- 二、為適用上款的規定,尤其須就下列事宜以補充性行政法規作出規範:
 - (一)公開競投程序;
 - (二)公共泊車服務的營運及使用條件。
- 三、為適用第一款的規定,尤其須就移走和存放車輛的費用以公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第二十五條

廢止

- 一、在不影響第二十一條及下款規定適用的情況下,廢止第 35/2003號行政法規及其核准的《公共泊車服務規章》。
- 二、根據《公共泊車服務規章》規定公佈的行政長官批示, 在其被修改或廢止前繼續生效。

第二十六條

準用及更新提述

- 一、現行法例中對第35/2003號行政法規及其核准的《公共 泊車服務規章》的規定的準用,視為對本法律及有關補充法規的 相應規定的準用。
- 二、在與公共泊車服務相關的法律、規章、合同及其他法律上的行為對 "auto-silo"的葡文提述,經作出必要配合後,視為對 "parque de estacionamento público"的提述。

第二十七條

生效及產生效力

- 一、本法律自二零二三年八月一日起生效,但不影響下款規 定的適用。
 - 二、第十三條第四款自二零二三年五月一日起產生效力。
 - 二零二三年四月十九日通過。

立法會主席 高開腎

二零二三年四月二十八日簽署。

命令公佈。

代理行政長官 張永春

- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, são regulamentadas por regulamento administrativo complementar, designadamente, as seguintes matérias:
 - 1) Procedimentos dos concursos públicos;
- 2) Condições de exploração e utilização do serviço público de estacionamento.
- 3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, designadamente, as taxas de remoção e depósito de veículos.

Artigo 25.º

Revogação

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º e no número seguinte, são revogados o Regulamento Administrativo n.º 35/2003 e o Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento por ele aprovado.
- 2. Os despachos do Chefe do Executivo publicados ao abrigo do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento continuam em vigor até à sua alteração ou revogação.

Artigo 26.º

Remissão e actualização de referência

- 1. As remissões efectuadas para o Regulamento Administrativo n.º 35/2003 e para o Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento por ele aprovado, constantes da legislação vigente, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e respectivos diplomas complementares.
- 2. Consideram-se efectuadas a «parque de estacionamento público» as referências a «auto-silo» constantes da versão portuguesa de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos relativos ao serviço público de estacionamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2023, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. O n.º 4 do artigo 13.º produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2023.

Aprovada em 19 de Abril de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 28 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, interino, Cheong Weng Chon.

